

## **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

### **Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade e Estratégia**

Este Regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Sustentabilidade e Estratégia (“Comitê”) da Suzano Papel e Celulose S.A.(“Companhia”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), em 18 de fevereiro de 2018.

#### **Capítulo I – Características**

Art.1º. O Comitê é órgão estatutário, de caráter consultivo e subordinado ao Conselho de Administração, tendo por finalidade a prestação de assessoria técnica ao Conselho de Administração para o fiel desempenho de suas atividades, observadas as limitações impostas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

Art.2º. O Comitê reporta-se exclusivamente ao Conselho de Administração por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia.

Art.3º. Ressalvadas as atribuições dispostas neste Regimento, as atividades do Comitê estarão restritas às operações da Companhia e suas controladas, não se estendendo às demais sociedades integrantes do Grupo Suzano.

#### **Capítulo II - Competências**

Art.4º. Compete ao Comitê:

- a) assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento;

- b) assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito estratégico de Sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência.

Art.5º. O Diretor Presidente deverá submeter, imediatamente, à discussão pelo Comitê qualquer assunto relacionado ao seu escopo que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia.

### **Capítulo III – Instalação e Funcionamento**

Art.6º. O Comitê terá reuniões trimestrais para examinar os assuntos de sua competência, podendo convocar pessoas e pedir esclarecimentos quando assim entender necessário.

Art.7º. A partir de sua instalação, o Comitê reunir-se-á sempre que solicitado pelo seu Coordenador. A convocação da reunião será feita pelo Secretário do Comitê com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a pauta da reunião.

Art.8º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, entre os quais o Coordenador. É facultada a participação na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação. As deliberações nas reuniões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Art.9º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Comitê, que elaborará as atas das reuniões. A função de Secretário será exercida pela pessoa indicada pelo Comitê.

### **Capítulo IV – Composição**

Art.10. O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles será designado Coordenador. O Secretário poderá ser membro ou não do Comitê. Os membros do Comitê poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração.

- Art.11. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Comitê. O Secretário, quando não for membro do Comitê, assumirá suas funções com a assinatura de termo de confidencialidade.
- Art.12. A função de membro do Comitê é indelegável.
- Art.13. O Coordenador do Comitê será seu representante perante o Conselho de Administração.
- Art.14. O Secretário do Comitê deverá, além de secretariar as reuniões e elaborar as atas, prestar toda a assessoria técnica especializada requerida pelo Comitê, assim como fazer o acompanhamento junto à Companhia sobre a implementação das decisões ou recomendações do Comitê.
- Art.15. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o período de mandato do Conselho de Administração que tiver deliberado sua instalação, sendo permitida a recondução.
- Art.16. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.
- Art.17. O Conselho de Administração poderá ou não atribuir remuneração aos membros do Comitê.
- Art.18. O Comitê poderá contar com estrutura administrativa de apoio e com a colaboração de outros profissionais, cuja disponibilização ou contratação correrá por conta da Companhia.
- Art.19. Quando necessário, o Comitê poderá consultar profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.
- Art.20. No caso de vacância ou ausência temporária de membro do Comitê, o substituto será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros do Comitê.
- Art.21. O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. No caso de ausência temporária, o substituto permanecerá no cargo até a volta do substituído.